



Número: **0009368-33.2018.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Daldice Maria Santana de Almeida**

Última distribuição : **18/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Violação Prerrogativa Advogado, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**

Objeto do processo: **TRF 1ª Região - Desconstituição - Condicionamento da prestação de sustentação oral por advogados a prévio requerimento dirigido com antecedência de 24 horas da sessão de julgamento.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PABLO BEZERRA LUCIANO (REQUERENTE)		PABLO BEZERRA LUCIANO (ADVOGADO)	
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1 (REQUERIDO)			
FRANCISCO NEVES DA CUNHA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3480900	07/11/2018 17:51	Resposta	Resposta

Excelentíssima Senhora Conselheira do Conselho Nacional de Justiça–CNJ
Desembargadora Federal Daldice Santana

Processo de Controle Administrativo 0009368-33.2018.2.00.0000

O Desembargador Federal Presidente da 2ª Turma do TRF1, em atenção à intimação determinada no processo em epígrafe, na qual são solicitadas informações sobre as alegações apresentadas pelo requerente no feito em questão, tem a prestar sobre o assunto a INFORMAÇÃO a seguir exposta:

Cuida-se de instauração de procedimento de controle administrativo no qual o requerente, Dr. Pablo Bezerra Luciano, alega violação ao princípio da legalidade e ao art. 44 do RITRF1, requerendo, destarte, que a 2ª Turma do TRF1 deixe de condicionar a prestação de sustentação oral por advogados a prévio requerimento dirigido com antecedência de 24 horas da sessão de julgamento.

É cediço que o TRF1 possui jurisdição sobre 13 estados mais o Distrito Federal, possuindo, entretanto, apenas 2 turmas, compostas por 3 desembargadores cada, especializadas em demandas que envolvem previdência social, benefícios assistenciais e regime dos servidores públicos civis e militares. Tal fato ocasiona enorme distribuição mensal de processos à Primeira Seção da Corte.

Diante das volumosas pautas de julgamentos, não eram raras as situações em que advogados se deslocavam das regiões mais remotas do Norte do País objetivando efetuar sustentação oral pessoalmente e acabavam surpreendidos por eventual adiamento ou retirada de pauta do feito em que atuavam, ocasionando dissabor.

Por isso, a medida questionada foi adotada pela 2ª Turma a fim de aprimorar a gestão, coordenação, eficiência e agilidade das sessões em que, comumente, são julgados em torno de 1.000 processos.

Contudo, levando em consideração a experiência colhida em outras turmas do TRF1, diante da inexorável necessidade de um controle de prioridades dos pedidos de sustentação em benefício da própria classe de advogados, a fim de bem ordenar os trabalhos, determinei, na presente data, a expedição de novo comunicado aos causídicos no sentido de que as inscrições para a sustentação oral deverão ser, prioritariamente, solicitadas com antecedência mínima de 24 horas da data de sessão de julgamento no endereço eletrônico ctur2@trf1.jus.br, e que as inscrições pessoais solicitadas na data de julgamento serão atendidas após as requeridas por e-mail.

É o que tinha para informar.

Brasília, 7 de novembro de 2018.



FRANCISCO NEVES DA CUNHA

Desembargador Federal

